

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Este regimento tem por finalidade regulamentar o funcionamento da AJEP observados o Estatuto Social da Associação e a legislação em vigor, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Capítulo II - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Organização Administrativa

Art. 2º. São órgãos da administração da AJEP:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Estratégico;

III - Diretoria Executiva.

§ 1º. A AJEP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º. O exercício do cargo em órgão da AJEP não é delegável.

§ 3º. O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor-Presidente da AJEP, que terá voto decisório em caso de empate nas votações. Na sua falta, substitui-lo-á o Vice-Presidente.

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 3º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJEP e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) Até a segunda semana de agosto para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao primeiro semestre do ano e da gestão findada, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo para o segundo semestre do ano.

b) Até a segunda semana de fevereiro para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao segundo semestre do ano e da gestão findada, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo para o primeiro semestre do ano;

II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 4º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Estratégico, pelo Diretor Presidente ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros votantes, mediante carta ou por correio eletrônico enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º. Terão poder de voto os efetivos membros associados.

§ 4º. Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer a Assembleia Geral.

§ 5º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após o horário originalmente designado, com qualquer número;

§6º. É vedado o direito de voto por procuração.

Art. 5°. Todas as decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

I - Deliberar sobre a destituição de seus Diretores;

II - Alterar este Estatuto Social.

§ 1°. Nas hipóteses estabelecidas nos itens I e II deste artigo, o quórum de decisão é o de 2/3 (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2°. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que terá voto minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, substitui-lo-á o Vice-Presidente e, na falta deste, será escolhido o diretor administrativo-financeiro e, na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.

§ 3°. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

§ 4°. Não será objeto de deliberação a proposta que vise a supressão do inciso I e parágrafo 3o do Art. 4o.

§ 5°. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Art. 6°. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva;
- II - Destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva;
- III - Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;
- IV - Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;
- V - Propor e aprovar alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno.

Seção III – Do Conselho Estratégico

Art. 7º. O Conselho Estratégico é órgão de consulta e assessoramento à Diretoria Executiva da AJEP.

§ 1º. As reuniões do Conselho Estratégico serão convocadas, por email, sempre que o interesse social assim o exigir, pelo Diretor Presidente, por dois Diretores, em conjunto, ou por, pelo menos, 01 (um) dos membros em exercício do Conselho Estratégico, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º. A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 3º. Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à Reunião.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 5º. Serão considerados presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

Art. 8º. Os membros do Conselho Estratégico serão indicados pela Diretoria Executiva dentre os ex-membros da AJEP.

§ 1º. O Conselho Estratégico não possui número fixo de integrantes, devendo, contudo, ser formado por 03 (três) ou 05 (cinco) membros.

§ 2º. O mandato dos integrantes do Conselho Estratégico é de uma gestão, permitida a recondução ao cargo.

Art. 9º. Compete aos membros do Conselho Estratégico as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Contribuir com pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria Executiva;

II - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, com o objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social da AJEP, sempre que solicitado por aquele órgão;

III - Sempre que o interesse social exigir, dar parecer quanto às políticas da Diretoria Executiva que orientam as atividades gerais da AJEP, respeitando os princípios gerais adotados pelos associados;

IV - Apoiar a Diretoria Executiva especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;

V - Acompanhar as deliberações sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;

VI - Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;

VII - Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;

VIII - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

IX – Participar da elaboração e revisão do Planejamento Estratégico e acompanhar a execução do mesmo.

Seção VI – Da Diretoria Executiva

Art. 10. A Diretoria Executiva, integrada por todos os Diretores, é o órgão de gestão executiva da AJEP, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.

Art. 11. A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor de Projetos, 01 (um) Diretor de Gestão de Pessoas, 01 (um) Diretor de Marketing, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros associados que demonstrarem interesse na candidatura.

§1º. É facultado a cada Diretor delegar competências a gerentes, secretários, assessores ou coordenadores de núcleos temáticos, conforme as necessidades da AJEP, que a ele se subordinarão, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º. O mandato do Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 3º. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto.

§ 4º. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

§ 5º. O processo eleitoral será objeto do Regimento Interno da AJEP.

Art. 12. Compete aos Diretores:

I - Administrar a AJEP, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;

II - Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;

III - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da AJEP, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;

IV - Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;

V - Praticar atos administrativos para a gestão da organização;

VI - Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;

VII - Fornecer ao Conselho Estratégico os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da AJEP;

VIII - Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da AJEP, fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;

IX - Propor a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno à Assembleia Geral;

X - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

XI - Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais membros da AJEP, observado o seguinte:

a) o mandato não poderá ter duração superior a 02 (dois) anos, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;

b) o mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Presidente e de outro Diretor.

Subseção I – Da Presidência

Art. 13. Ao Diretor-Presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da AJEP, no que se refere a sua política de planejamento, estratégia, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;

II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;

IV - Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatório semestral sobre as atividades da AJEP;

V - Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a AJEP e assinar com o diretor administrativo-financeiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

VI - Assinar juntamente com o Diretor de Projetos os contratos que gerem para a AJEP obrigação de prestar serviços;

VII - Estabelecer parcerias estratégicas para entidade que visem à consecução dos objetivos sociais;

VIII - Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos;

IX - Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da AJEP.

X – Representar a AJEP judicial e extrajudicialmente.

Subseção II – Da Vice-Presidência

Art. 14. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I – Alinhar e envolver toda a organização com a estratégia da AJEP;
- II – Implementar e gerenciar o Planejamento Estratégico;
- III – Analisar e aprovar as atividades departamentais através dos relatórios enviados pelos demais Diretores;
- IV – Revisar, definir e desdobrar as metas da organização;
- V – Controlar os indicadores estratégicos e coordenar as análises críticas, monitorando tendências e resultados;
- VI – Garantir, em conjunto com o Diretor Presidente, o atingimento das metas estipuladas;
- VII – Gerenciar a cultura organizacional;
- VIII – Acompanhar os Planos de Ação e os Projetos Estratégicos;
- IX – Representar o Diretor Presidente, caso seja necessário, em quaisquer de suas funções.

Subseção III – Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 15. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I - Executar as atividades de aquisição, controle de materiais e manutenção de equipamentos da entidade;
- II - Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa;
- III - Promover adequada difusão e conscientização perante os membros para a organização e administração dos arquivos da entidade;
- IV - Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;

V - Assinar, juntamente com o diretor-presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

VI - Encaminhar, conforme a disponibilidade, às diretorias os recursos necessários à realização dos projetos;

VII - Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes;

VIII - Depositar em estabelecimentos bancários, à escolha da Diretoria, em nome da Empresa, os valores em dinheiro arrecadados;

IX - Formular e executar, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas, planos para a captação de recursos necessários à realização do objetivo social.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Diretor Administrativo-Financeiro, qualquer dos membros da Diretoria poderá assinar documentos em seu nome, exceto aqueles que gerem obrigações à AJEP.

Subseção IV – Da Diretoria de Projetos

Art. 16. Ao Diretor de Projetos compete:

I - Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, levando em conta a capacidade da AJEP de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;

II - Mediar o contato da AJEP com aqueles interessados em contratar projetos de consultoria junto à entidade;

III - Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências;

IV - Encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;

V - Acompanhar diretamente a execução dos projetos de consultoria em andamento por meio de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;

VI - Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados;

VII - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos pelos quais a AJEP se obriga a prestar serviços;

VIII - Recrutar professores orientadores que possam vir a auxiliar tanto nos projetos de consultoria, quanto nos projetos internos da entidade.

Subseção V – Da Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 17. Ao Diretor de Gestão de Pessoas compete:

I - Coordenar processo de admissão de associados, garantindo a devida publicidade pelas formas cabíveis;

II - Orientar e atender os associados nas questões relativas à entidade;

III - Verificar a necessidade de capacitação dos membros efetivos da entidade;

IV - Manter banco de dados atualizado com os dados cadastrais de associados e professores orientadores;

V - Coordenar o processo de avaliação de desempenho e elaborar relatórios periódicos;

VI - Zelar pelo clima organizacional excelente para o desenvolvimento humano e profissional dos associados;

VII – Elaborar processos para a manutenção da motivação dos membros;

VIII – Coordenar as capacitações e treinamentos internos.

Subseção VI - Da Diretoria de Marketing

Art. 18. Ao Diretor de Marketing compete:

I - Gerenciar as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas pela AJEP;

II- Desenvolver estratégias de postagens, participar ativamente da execução, analisar *feedback* do conteúdo e com isso readaptá-lo constantemente, zelando a qualidade do conteúdo, a fim de manter sua fixação no público-alvo

III - Criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da empresa;

IV - Assegurar sempre a melhor imagem da **AJEP** frente a clientes, faculdades, associados, etc.;

V - Elaborar estratégias de atuação mercadológica;

VI - Promover a integração do corpo discente da Faculdade, organizando eventos de confraternização, palestras, seminários, visitas técnicas, participação em congressos e outros eventos de interesse dos alunos da FSSS;

Capítulo III - DA ADMISSÃO

Art. 20. Poderá associar-se à AJEP qualquer acadêmico do curso de Engenharia de Produção, regularmente matriculado na Faculdade Santíssimo Sacramento que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ser aprovado em processo seletivo;

II – Ser aprovado em processo trainee, se houver;

III – Ter a sua associação aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da AJEP.

Art. 21. O processo seletivo a que se refere o artigo anterior constará das fases de Requerimento de inscrição, Dinâmica de Grupos e Entrevista. A forma como será considerada cada etapa para fins de seleção será tema de Edital de Processo Seletivo, elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas antes de todo processo seletivo.

Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo será divulgado amplamente nas redes sociais da AJEP e na Faculdade.

Capítulo IV - DOS PRINCÍPIOS DE CONDUTA DOS MEMBROS

Art. 22. A AJEP adota como princípios:

I - O espírito empreendedor;

II - A impessoalidade, a ponderação, a razoabilidade, a transparência financeira, a ética profissional, a cooperação e a eficiência;

III - A difusão e a instrumentalização do conhecimento;

IV – A responsabilidade social;

V – A sinergia;

VI – O profissionalismo;

Capítulo V - DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 23. Todo membro da AJEP deve:

I - cumprir os compromissos expressamente assumidos no termo de voluntariado;

II - seguir às diretrizes e instruções emanadas dos Diretores;

III - observar a disciplina no local de trabalho;

IV - informar à Diretoria de Gestão de Pessoas qualquer modificação em seus dados pessoais, tais como: mudança de endereço eletrônico, telefone e eventual mudança de residência, etc.;

V - responder por prejuízos causados à AJEP quer por dolo ou culpa, caracterizando-se a responsabilidade por:

a) sonegação de valores e objetos confiados;

b) danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos à sua fiscalização;
e

Parágrafo Único - A responsabilidade administrativa não exime o associado da responsabilidade civil ou criminal cabível.

Capítulo VI - DA REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO

Art. 24. Em caso do Membro ser aprovado em Programa de Intercâmbio, este deverá se afastar da AJEP pelo período do mesmo, retornando às atividades na sua volta.

Art. 25. O Membro que for aprovado em Programa de Intercâmbio deverá comunicar o fato ao Diretor de Gestão de Pessoas, informando a data de seu afastamento e sua possível data de retorno.

Parágrafo único. O Diretor de Gestão de Pessoas lavrará o termo de afastamento do membro intercambista.

Art. 26. Definido os prazos do processo seletivo, o Diretor de Gestão de Pessoas deve entrar em contato com os membros intercambistas para verificar o interesse de permanência destes na AJEP.

Art. 27. Os membros que retornarem do intercâmbio poderão ser realocados de acordo com a necessidade da AJEP.

Capítulo VI - DAS PROIBIÇÕES

Art. 28. É expressamente proibido:

I – divulgar sem autorização do Diretor Presidente, por qualquer meio, assunto ou fato de natureza privada da Empresa Júnior;

II - ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses da Empresa Júnior.

III - retirar do local de trabalho voluntário, sem prévia autorização do Diretor Administrativo Financeiro, qualquer equipamento, objeto ou documento.

IV – falar em nome da AJEP, salvo com expressa autorização do Diretor Presidente ou do Diretor de Relações Públicas.

Capítulo VII - DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 29. O processo eleitoral se dará por meio de edital, aprovado pela maioria simples da Diretoria Executiva, respeitando o quórum mínimo de três e lançado sempre nos meses de junho e dezembro. O edital definirá as regras de eleição.

Parágrafo único: Compete à Diretoria Administrativo-Financeira a elaboração do edital do processo eleitoral, bem como sua condução.

Art. 30. Antes da eleição haverá uma sabatina com os candidatos, aberta para todos os associados, na qual os candidatos exporão os motivos de sua candidatura e seu plano de gestão.

Art. 31. A eleição ocorrerá durante Assembleia Geral Ordinária.

Art. 32. A votação ocorrerá por meio de voto secreto.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a escolha será prerrogativa do Diretor Presidente ou quem o substitua.

Capítulo VIII - DAS DECISÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas por meio de resolução, observando o quórum mínimo de quatro diretores para a realização e aprovação.

Capítulo IX - DA VACÂNCIA DE CARGO ELETIVO

Art. 34. Em caso de vacância de Cargo Eletivo, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas no Estatuto, deverá o Diretor Administrativo-Financeiro lançar o edital do processo eleitoral no prazo de 5 dias, contados da comunicação da vacância. O prazo para a manifestação de interesse no preenchimento do cargo é de 5 dias, contados a partir da publicação do edital, devendo o candidato apresentar, por escrito, sua carta de motivação e seu projeto de gestão.

Parágrafo único - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a AJEP, prevalecendo diante de terceiros após a publicação.

Art. 35. Findo o prazo para a manifestação de interesses, a eleição se dará em até 3 (três) dias úteis, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, nos termos do Estatuto Social.

Art. 36. Vaga a Diretoria, compete ao Diretor Presidente assumir as funções desta até que se encerre o processo eleitoral. No caso de vacância do Diretor de Presidente e do Vice Presidente, compete ao Diretor Administrativo Financeiro assumir suas funções.

Capítulo X - DAS PUNIÇÕES

Art. 37. As punições serão realizadas de acordo com o Programa de Controle Disciplinar (PCD), aprovado em Assembleia Geral.

Capítulo XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os membros devem observar o presente Regimento, circulares, e-mails, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela Diretoria Executiva.

Art. 39. Os diretores têm autonomia para editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias

Art. 40. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião da Diretoria Executiva

Art. 41. O presente Regimento Interno pode ser substituído por outro, sempre que a Empresa Júnior julgar conveniente, em consequência de alteração na legislação social.